

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 237: BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL II.....	2
--	---

Edição n. 237 Brasília, 7 de junho de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 24/05/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 237: BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL II

1. O ingresso de agentes estatais em domicílio sem mandado judicial é legítimo se houver livre consentimento do morador, devidamente documentado.

Julgados: [AgRg no AREsp 2273270/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2024; [AgRg no REsp 2087588/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/03/2024; [AgRg no REsp 2068681/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 01/03/2024; [AgRg no AREsp 2405874/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2023; [AgRg no HC 822997/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 11/10/2023; [AgRg nos EDcl no HC 786829/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 17 - Edição Especial) (Vide Repercussão Geral - Tema 280)

2. É lícita a busca domiciliar realizada sem mandado judicial quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência.

Julgados: [AgRg no HC 902204/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2024; [AgRg no HC 886868/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 16/05/2024; [AgRg no HC 834883/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/04/2024; [AgRg no RHC 181986/PB](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 870320/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 878086/BA](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 11/04/2024;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 734) (Vide Repercussão Geral - Tema 280)

3. Deve ser reconhecida a ilegalidade da busca domiciliar sem mandado judicial e, consequentemente, de toda a prova dela decorrente (*fruits of the poisonous tree*), quando não há comprovação de que a autorização do morador para o ingresso na residência foi livre e sem vício de consentimento.

Julgados: [AgRg no AREsp 2356254/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/05/2024; [AgRg no REsp 2087588/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/03/2024; [AgRg no RHC 168319/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/12/2023; [AgRg no AREsp 2405874/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2023; [AgRg no HC 820634/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 10/10/2023; [AgRg no HC 766654/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2022; [HC 749281/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 04/08/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 759) (Vide Repercussão Geral - Tema 1208)

4. Na hipótese de busca domiciliar, a prova do consentimento do morador é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para legitimar a diligência policial, assim deve ser assegurada a inexistência de constrangimento ambiental/circunstancial capaz de macular a validade de tal consentimento.

Julgados: [HC 762932/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/11/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 760)

5. É ilícita a prova colhida na busca domiciliar quando o interior da residência é vasculhado indistintamente, com desvio de finalidade da diligência, por configurar pescaria probatória (*fishing expedition*).

Julgados: [AgRg no HC 875720/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 22/05/2024; [AgRg no AgRg no HC 853036/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/05/2024; [HC 868155/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 19/04/2024; [AgRg no RE no AREsp 2386716/MA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/02/2024; [AgRg no HC 733910/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/09/2022; [HC 732490/PA](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 15/08/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 731)

6. Nos crimes permanentes, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que não é suficiente, por si só, para justificar a busca domiciliar sem mandado judicial, pois é necessária a demonstração de indícios mínimos e seguros de que, naquele momento, havia situação de flagrância dentro da residência.

Julgados: [AREsp 2436037/SE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 24/05/2024; [AgRg no RHC 180196/GO](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2024; [AgRg no HC 893580/SP](#), Rel. Ministra DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2024; [AgRg no HC 857177/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2024; [AgRg no HC 848476/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 16/05/2024; [AgRg no HC 870894/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 15/05/2024;

(Vide Repercussão Geral - Tema 280)

7. No mandado de busca e apreensão domiciliar não é obrigatória a descrição pormenorizada dos objetos a serem coletados, é suficiente a descrição dos locais, dos objetivos a serem alcançados e das pessoas investigadas.

Julgados: [AgRg no RMS 69385/SP](#), Rel. Ministra DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJe 10/05/2024; [AgRg no AREsp 2375462/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2024; [AgRg no RHC 181846/RS](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 01/03/2024; [AgRg no RHC 162614/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 10/10/2023; [AgRg no HC 701242/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 22/06/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 750, 694 e 811)

8. A busca veicular, excetuadas as hipóteses em que o automóvel é utilizado para fins de habitação, equipara-se à busca pessoal, na qual é suficiente a presença de fundada suspeita de crime, sem exigência de mandado judicial.

Julgados: [AgRg no HC 898279/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 02/05/2024; [AgRg no HC 873601/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 25/04/2024; [AgRg no HC 892778/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgRg no HC 828045/SE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 31/08/2023; [AgRg no HC 829545/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2023; [AgRg no RHC 180748/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2023

9. O simples fato de o acusado ter antecedente criminal, por si só, não autoriza busca veicular, quando ausentes outros elementos a justificar busca minuciosa no interior do veículo.

Julgados: [AgRg no RHC 184599/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 08/02/2024; [HC 774140/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2022; [HC 822267/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 02/08/2023 [RE nos EDcl no RHC 174818/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRESIDÊNCIA, publicado em 30/05/2023;